

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT CNPJ: 24.977.654/0001-38

ARENÁPOLIS
Nós amamos, nós cuidamos
embara 194

LEI MUNICIPAL N.º 1.442/2020

" Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura crédito adicional suplementar por excesso de Arrecadação anulação de е no valor R\$.892.882,41(oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) do orçamento vigente e dá outras providências".

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II e III da lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar no orçado, correspondendo ao montante de R\$ 892.882,41(oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE	VALOR
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
UNIDADE: 002 – Departamento de Serviços Públicos	
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA: 0023 – Arenápolis renovar parra melhorar a	
qualidade de vida	
PROJETO ATIVIDADE: 1044 –Pavimentação e/ou Rec.	
Bloquetes em Ruas e Avenidas	
ELEMENTO DE DESPESA:	



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT CNPJ: 24.977.654/0001-38



44.90.51.00.00- Obras e Instalações	892.882,41
Total	892.882,41

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso excesso de arrecadação oriundos do Convênio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística - SINFRA, e a contrapartida da prefeitura terá como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 04 dias do mês agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDOPREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT